



Tênis Clube Santa Cruz
Fundado em 09-01-1910 Filado a FGT
Rua Osvaldo Cruz, 511
Santa Cruz do Sul - RS
Fone: (51) 37152811
CNPJ 95.441.325/0001-16

Ao

CONSELHO DELIBERATIVO E ASSOCIADOS DO TÊNIS CLUBE SANTA CRUZ

PARECER DO CONSELHO FISCAL Nº 01/2022

Os abaixo assinados, na condição de membros do Conselho Fiscal do Tênis Clube de Santa Cruz do Sul e em cumprimento das atribuições legais e ao artigo 47 do Estatuto Social do Clube, examinamos o Balanço Patrimonial e demais Demonstrativos Contábeis normatizados pela legislação vigente, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Baseado nos exames efetuados, somos de parecer que as contas apresentadas merecem a **APROVAÇÃO**, com ressalva e/ou recomendação, que são elas:

- A) *O relatório de caixa apresentado junto aos gastos mensais durante o ano, ou seja, a movimentação da conta contábil "CAIXA" contém saldo inicial e final em desacordo com o valor registrado nas demonstrações contábeis analisadas. Logo, este ponto deve ser corrigido;*

Entretanto, entendemos não ser caso de emissão de parecer negativo, pois este saldo incorreto contido no relatório de caixa já de anos anteriores, ou seja, o erro está no saldo, não no fluxo anual nem em relação aos comprovantes de gasto desse ano analisado;

- B) *Insalubridade paga aos funcionários em grau mínimo quando o correto seria em grau máximo, de acordo com a sumula 448 TST. Neste ponto, nos foi informado que já ocorreu o devido ajuste, já estando de acordo com a legislação;*
- C) *Funcionário Fernando Agnes – o Sr. Fernando Agnes atuante na função de gerente do TCSC, com um vínculo diário de prestação de serviço nas dependências do clube, configura vínculo empregatício, entretanto, o mesmo não está registrado no quadro de empregados e emite nota fiscal mensal com numeração sequencial, para fins de receber pelo serviço prestado, caracterizando o fenômeno da "PEJOTIZAÇÃO" de serviços. Neste ponto fica a observação para ajuste na forma de contratação do profissional, sob pena de gastos futuros elevados decorrentes de ação judicial e, para tanto, recomendamos a análise e deliberação da matéria pelo Conselho de Justiça do Clube;*

Sem mais a acrescentar e observando ao exposto no artigo 47 do Estatuto Social do Tênis Clube Santa Cruz, finda-se o presente Parecer Fiscal.

Santa Cruz do Sul, 29 de março de 2022.

Ednei Aquino

Roberto de Monte Baccar-Pilz

Ricardo Giacomelli Bressan